



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**DESPACHO**

Referência: TRT/PROAD/15655/2025

Assunto: Greve

Interessado: SITRAEMG

Visto.

Considerando a comunicação do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) sobre greve da categoria realizada no dia 28/5/2025;

Considerando que o art. 37, inciso VII, da Constituição da República estabelece que *o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*, mas que não há lei específica regulamentando tal direito;

Considerando que, em face dessa omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o direito de greve dos servidores públicos deve seguir as mesmas regras dos trabalhadores do setor privado (Lei n. 7.783/1989), até que o Congresso Nacional aprove lei específica sobre o tema (Mandados de Injunção n. 670, 708 e 712);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 693.456, fixou tese de repercussão geral (Tema n. 531), de acordo com a qual a deflagração de greve por servidor público corresponde à suspensão do trabalho, não devendo, portanto, ser paga a remuneração dos dias de paralisação, ainda que a greve não seja abusiva, **sendo permitida, todavia, a compensação dos dias não trabalhados**;

Considerando que os arts. 3º a 4º-A da Resolução CSJT n. 86, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Resolução CSJT n. 190, de 26 de maio de 2017, que dispõe acerca dos procedimentos a serem realizados no âmbito da Justiça do Trabalho em caso de paralisação do serviço por motivo de greve, estabelecem que a

compensação poderá se dar, a critério da Administração, por meio de reposição das horas não trabalhadas ou mediante reposição de produtividade;

Considerando que o movimento grevista refere-se à paralisação de apenas um dia (28/5/2025), com o objetivo de defender o projeto de Plano de Carreira aprovado na XXIII Plenária Nacional da Fenajufe, realizada de 23 a 26 de novembro de 2023;

Considerando, por fim, o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal, que adoto e passa a integrar este despacho, e a aquiescência da Diretoria-Geral, DETERMINO a compensação do dia útil não trabalhado pelos servidores que aderiram ao movimento paredista no dia 28/5/2025, a ser realizada conforme a Resolução CSJT n. 86/2011, competindo à chefia imediata dos referidos servidores efetuar o controle dos respectivos serviços e promover os lançamentos correspondentes.

A compensação das horas não trabalhadas em razão de participação no movimento grevista, em quaisquer das modalidades previstas pela legislação de regência, deverá observar a data limite de 19/12/2025.

Ao Gabinete de Apoio da Diretoria-Geral para encaminhar cópia do expediente ao SITRAEMG.

Ato contínuo, remeta-se o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar as providências cabíveis e para cientificar os gestores deste Tribunal sobre esta decisão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES  
HORTA:30832  
4329

Assinado de forma digital por DENISE ALVES HORTA:308324329  
Dados: 2025.05.29 16:14:41 -03'00'

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região